



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.035, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ZOOSES DENTRO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, do Departamento Municipal de Zoonoses, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Municipal de Zoonoses integrará os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, de livre nomeação e exoneração, previsto no artigo 70 da Lei nº1.794 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Zoonoses:

- I** - trabalhar na prevenção, controle e diagnóstico das zoonoses urbanas;
- II** - normatizar, coordenar e avaliar as ações técnicas de controle de populações animais que possam atuar como reservatórios, hospedeiros e vetores, assim como, quando causarem incômodos e agravos à população;
- III** - padronizar e avaliar ações técnicas referentes ao controle de zoonoses, de vetores e reservatórios, e de animais peçonhentos;
- IV** - controlar os agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, mosquitos, abelhas entre outros);
- V** - interagir com os diversos órgãos das esferas federais, estaduais e municipais, para a realização de ações conjuntas relacionadas ao controle das zoonoses;
- VI** - consolidar dados estatísticos para elaboração de relatórios periódicos; elaborar e avaliar a implantação de programas de controle de zoonoses, conforme normas estaduais e federais;
- VII** - atuar conjuntamente com a equipe de endemias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 3º São atribuições do Diretor de Departamento de Zoonoses:

I - centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos urbanos do Município de Nova Era, entendendo-se por animais domésticos urbanos os das espécies canina, felina, equina, muar, asinina, de tração ou não;

II - promover programas de vacinação, esterilização cirúrgica de animais domésticos e identificação eletrônica (microchips) dos mesmos;

III - levar em conta o tratamento prioritário aos animais pertencentes às pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas do procedimento cirúrgico;

IV - vedar o extermínio de animais domésticos pelos órgãos que controlam as zoonoses, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade;

V - controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do Município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

VI - realizar campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VII - colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de instituições interessadas;

VIII - centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

IX - auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros do Município;

X - registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

XI - promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional da Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotados no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

XII - controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XIV - coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Departamento Municipal de Zoonoses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

XV - orientar e avaliar ações de vigilância epidemiológica das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, roedores e outros reservatórios;

XVI - elaborar e implantar ações de educação em saúde e mobilização social em relação à prevenção de doenças transmitidas por animais;

XVII - acompanhar as ações de defesa dos animais e educação ambiental visando prevenção dos maus tratos e abusos contra os animais;

XVIII - promover ações de proteção animal como vacinação e castração de cães e gatos;

XIX - promover também ações de educação em saúde como a da posse responsável de animais.

XX - exigir atestado de vacinação periódica dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico;

XXI - executar outras atividades correlatas.

Art.4º Fica vedado o extermínio de cães e gatos, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situações irreversíveis.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos competentes, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§2º O procedimento de eutanásia é de exclusiva responsabilidade do médico veterinário.

§3º O procedimento de eutanásia será feito em ambiente tranquilo e adequado, longe de outros animais.

Art. 5º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Departamento Municipal de Zoonoses.

Art. 6º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica com instituições federais, estaduais e municipais e particulares.

Art. 7º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 8º Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante desta Lei o Anexo I que conterá a memória de cálculo/impacto orçamentário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 14 de junho de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 14/06/2017.